



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3341-8500.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0143 Eulalia

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 0143/2020

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos nº 455, Centro, na cidade de Xanxerê-SC, com CNPJ sob nº 83.009.860/0001-13, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **AVELINO MENEGOLLA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, R.G. nº 1.690.862 SSP/SC e CPF sob o nº 145.268.160-00, neste ato delega competência para assinatura deste, através do Decreto nº AM 024/2017 a **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE XANXERÊ**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. **OLCI ANTONIO LEONARDO**, residente e domiciliado na cidade de Xanxerê-SC, inscrito no CPF sob o nº 429.076.750-87, doravante denominado **LOCATÁRIO** e de outro lado:

A Sra. **EULALIA MARIA ARGENTON**, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 542.695.639-15 e C.I nº 1.785.584 SSP/SC, residente no Edifício Nossa Senhora de Fátima sito a Rua 123, nº 254, Itapema-SC, neste ato representada pelo seu procurador Sr. **Hercules Cezar Argenton**, (conforme procuração em anexo ao processo) portador da C.I nº 17/R.1.232.006-SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 346.215.989-53, doravante denominada de **LOCADORA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Têm por objeto este contrato a Locação de 01 (uma) casa mista, com área de 89,79m², cobertura em amianto 6mm, cercada com uma mureta e grade de ferro, com portão manual na frente de ferro, contendo: 01 cozinha, 01 sala, 01 bwc com acessibilidade, 2 quartos, 01 lavanderia e garagem para um veículo, medindo aproximadamente 90,00m², piso assoalho de madeira, foro de madeira com altura aproximada de 2,60, porta frontal de metal e vidro, janelas tipo sazasake, iluminação regular, sito a Avenida Brasil, nº 821, Centro, a qual será utilizada para acomodar a Central de Doações, programa da Secretaria Municipal de Assistência Social.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 0182/2020 – Dispensa de Licitação nº 0039/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

O prazo da presente locação é de 12 (doze) meses, **contados a partir publicação do presente contrato**, podendo ser renovado mediante interesse público e acordo entre as partes, através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS:

Pela locação objeto do presente contrato, o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR, o valor mensal de **R\$ 1.260,00 (hum mil e duzentos e sessenta reais)**, totalizando a importância de R\$ 15.120,00 (quinze mil e cento e vinte reais).

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS: O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a locação, através de depósito bancário na Conta Corrente nº 32.875-8, Agência nº 0586-x, Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

Os valores do presente contrato poderão ser reajustados, para cima ou para baixo, anualmente, mediante acordo entre as partes, não ultrapassando o IGPM/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas), bem como, o valor de mercado para locação.

I. Em caso de extinção do referido índice, será aplicado àquele que venha a substituí-lo.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3341-8500.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO LOCADOR:

O LOCADOR será responsável:

- I. Cumprir o estabelecido no presente contrato;
- II. Pelo pagamento dos Impostos Municipais sobre o referido imóvel;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO (MUNICÍPIO):

O MUNICÍPIO será responsável:

- I. Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato;
- II. Pelo pagamento da energia elétrica;
- III. Pelo esclarecimento das dúvidas que lhe forem apresentadas;
- IV. Pela conservação do Imóvel.
- V. Pelo pagamento das faturas de água e luz.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:

Os casos de alteração contratual e ou rescisão, são os constantes da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES.

Pela inadimplência total ou parcial do presente contrato o Locatário se sujeitará as seguintes penalidades:

- I. Advertência
- II. As demais penalidade previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93.
- III. Multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de prestar serviços na Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, designa como Gestora e Fiscal deste Contrato, a **Sra. Silvane A. A. Miglioranza**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis; e para executar o acompanhamento e fiscalização da locação, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao Locador, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao Locatário providenciar a publicação deste contrato por extrato, no Diário oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

As despesas decorrentes da presente correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2020, na seguinte dotação:

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
04	14.01	2.044	33900000000000	3390361500000



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3341-8500.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para questões decorrentes da execução deste contrato fica eleito o Foro desta Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com 2 (duas) testemunhas em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras para que produza seus judiciais e legais efeitos.

Xanxerê-SC, 02 de outubro de 2020.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
LOCATÁRIO

EULALIA MARIA ARGENTON
LOCADOR

Hercules Cezar Argenton
Procurador

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: